



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N.º 124/2023

#### **Projeto de Decreto Legislativo n.º 04/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Dispõe sobre a Comemoração Anual do "Dia Municipal do Policial Militar, Civil e Guarda Municipal".

#### **Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, dispõe sobre a comemoração anual do "Dia Municipal do Policial Militar, Civil e Guarda Municipal", onde a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, realizará anualmente uma sessão solene no mês de abril.

Serão homenageados agentes que se destacaram durante o ano anterior, sendo um de cada segmento e escolhido pela sua unidade.

As homenagens poderão ser concedidas na seguinte forma e quantidade: 1 (um) agente da 2ª Cia PM do 5º BPM-I; 1 (um) agente do Corpo de Bombeiros PM; 1 (um) agente do 1º Distrito da Polícia Civil; 1 (um) agente do 2º Distrito da Polícia Civil; 1 (um) agente da Delegacia de Defesa da Mulher; 1 (um) agente do 3º BPAMB Cia da Polícia Militar Ambiental; 1 (um) agente do 6º BPRv - 3ª Cia da Polícia Rodoviária Estadual e 1 (um) agente da Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba".

O Comandante de cada unidade policial indicará três nomes que serão submetidos à escolha do efetivo, através de votação secreta, considerando-se eleito o militar ou civil que obtiver o maior número de votos.

O autor do requerimento indicará o orador oficial da solenidade.

O autor do requerimento fará uso da palavra, ou deverá indicar outro que o faça para saudação oficial.

O projeto revoga o decreto legislativo nº 02/2004 e suas alterações.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

É a síntese do projeto.

### **II - Análise Jurídica:**

Nos termos do Regimento Interno, o projeto de decreto legislativo é a espécie legislativa apropriada para concessão de honorarias e homenagens:

#### *Seção VIII – Dos Projetos de Decreto Legislativo*

*Art.196. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do prefeito e cuja promulgação compete ao presidente da Câmara.*

*§1º. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo, entre outras:*

*I. com cessão de licença ao prefeito;*

*II. cassação de mandato do prefeito e do vice-prefeito;*

*III. aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

*IV. concessão de honraria ou homenagem.*

*§2º. Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.*

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP N.º 184.299**

